



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

[www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)

Terça-feira, 03 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 509-A

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL | 2 |
| Atos Oficiais                      | 2 |
| Leis                               | 2 |
| Portarias                          | 5 |
| <br>                               |   |
| PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL  | 7 |
| Atos Legislativos                  | 7 |
| Atos de Mesa                       | 7 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Valentim Gentil**

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: [www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)

#### **Câmara Municipal de Valentim Gentil**

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: [www.camaravalentimgentil.sp.gov.br](http://www.camaravalentimgentil.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

[www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)

Terça-feira, 03 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 509-A

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 2.226, DE 03 DE ABRIL DE 2018

*Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.*

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 17, de 03 de abril de 2018, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2018 (Lei Municipal nº 2.204, de 04/12/2017), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender a seguinte programação:

|                  |                                    |      |
|------------------|------------------------------------|------|
| 02               | PREFEITURA MUNICIPAL               |      |
| 02.04            | SECRETARIA DE SAÚDE                |      |
| 02.04.02         | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE           |      |
| 10.301.0012.2024 | Manutenção das Atividades da UBS   |      |
| 4.4.90.52.00     | Equipamentos e Material Permanente | R \$ |
| 250.000,00       |                                    |      |

Fonte de Recurso: 05 – Transferência/Convênios – União

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos de repasses do Fundo a Fundo – SUS – Bloco de Investimentos, da União, para aquisição de equipamentos, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.185, de 30 de maio de 2017) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 03 de abril de 2018

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOÃO EDUARDO VICENTE, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 03 de abril de 2018.

JOÃO EDUARDO VICENTE

Responsável pelos Atos Oficiais

#### LEI Nº 2.227, DE 03 DE ABRIL DE 2018

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão de uso do prédio público que especifica, mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta, para exploração de atividades comerciais ou empresariais, e dá providências correlatas.*

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 18, de 03 de abril de 2018, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão, para instalação e exploração de atividades comerciais ou empresariais, do prédio público localizado na Rua Benedita Terra Pimentel, nº 5-37 – Centro, nesta cidade de Valentim Gentil, com a seguinte descrição:

“Um prédio com 89,70 metros quadrados de construção, edificado no terreno com 252,00 metros quadrados, denominado de lote 014 da quadra NE 11.01.02, situado nesta cidade de Valentim Gentil, comarca de Votuporanga



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

[www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)

Terça-feira, 03 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 509-A

Página 3 de 10

– SP, medindo 9,00 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 28,00 metros de cada lado e da frente aos fundos”.

§ 1º - A concessão de que trata o “caput” deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta, que não poderá ser inferior ao valor de avaliação estabelecido pela Comissão de Avaliação designada através da Portaria Municipal nº 3.822, de 27 de março de 2018, no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais.

§ 2º - O valor descrito no parágrafo § 1º deste artigo será reajustado anualmente conforme o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).

Art. 2º - Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do prédio destinado à exploração dos serviços previsto nesta lei serão permitidos mediante anuência do Poder Executivo Municipal e parecer favorável do Setor de Engenharia da Prefeitura, após a apresentação, por parte da Concessionária, do respectivo projeto.

Art. 3º - Os requisitos para exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 4º - A exploração dos serviços a serem prestados ficará sujeita à legislação e fiscalização do Poder concorrente, incumbindo aos que os executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 5º - O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

I - à observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - à não utilização do prédio cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição da transferência ou cessão do prédio ou da atividade objeto

da exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV - à autorização e aprovação prévia e expressa da Concedente nas hipóteses de realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no art. 2º desta lei;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - à responsabilização da Concessionária, inclusive perante a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do prédio, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - à desativação, por parte da Concessionária, das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII - à submissão, por parte da Concessionária, à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da Concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX - à manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - à responsabilidade da Concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequada consecução do objeto da concessão, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§ Único - A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 7º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através de contrato.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

[www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)

Terça-feira, 03 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 509-A

Página 4 de 10

Art. 8º - O prazo de concessão de uso do prédio público de que trata esta lei será de 5 (cinco) anos, admitida a prorrogação uma (01) vez por igual período.

Art. 9º - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.201, de 31/10/2017.

Valentim Gentil, 03 de abril de 2018

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOÃO EDUARDO VICENTE, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 03 de abril de 2018.

JOÃO EDUARDO VICENTE

Responsável pelos Atos Oficiais

### LEI Nº 2.228, DE 03 DE ABRIL DE 2018

*Dispõe sobre a desafetação dos imóveis públicos que especifica, de propriedade da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, SP, e dá providências correlatas.*

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 19, de 03 de abril de 2018, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam desafetados de suas primitivas destinações, passando a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Valentim Gentil, os imóveis de propriedade da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, com as seguintes descrições:

I - Um terreno de formato irregular, denominado

“Sistema de Lazer 4”, com a área de 4.495,64 metros quadrados, constituído do lote 01 (um), da quadra “R”, localizado na Rua Milton Batista de Moraes, lado par, Bairro Residencial Montebelo, no Município de Valentim Gentil, SP, objeto da matrícula nº 64.680 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga, SP, com as seguintes medidas e confrontações:

“Inicia-se em um ponto localizado na confluência da Rua Manoel Padilha com a Avenida Horácio Gonçalves de Moraes e segue na distância de 41,63 metros, confrontado com a Rua Manoel Padilha; daí deflete à direita e segue na distância de 15,06 metros em curva na confluência da Rua Manoel Padilha com a Rua Milton Batista de Moraes; daí deflete à direita e segue na distância de 101,72 metros, confrontando com a Rua Milton Batista de Moraes; daí deflete à direita e segue na distância de 13,10 metros em curva na confluência da Rua Milton Batista de Moraes com a Rua Clóvis Antônio Pelaio Fernandes; daí deflete à direita e segue na distância de 42,50 metros, confrontando com a Rua Clóvis Antônio Pelaio Fernandes; daí deflete à direita e segue na distância de 14,57 metros, confrontando com a Avenida Horácio Gonçalves de Moraes; daí deflete à direita e segue na distância de 45,88 metros, confrontando com propriedade de Paulo César G. Trindade; daí deflete à esquerda e segue na distância de 68,20 metros, na mesma confrontação; e, por fim, deflete à direita e segue na distância de 21,25 metros, confrontando com a Avenida Horácio Gonçalves de Moraes, até o ponto inicial desta descrição”.

II - Uma faixa de terreno de formato irregular, com a área de 2.708,73 metros quadrados, destacada do imóvel com área total de 8.323,11 metros quadrados, denominado “Sistema de Lazer”, constituído de parte do lote 13 (treze), da quadra 14 (catorze), localizado na Avenida Sebastião Sanchez Bleza, lado par, Bairro Jardim Itália, no Município de Valentim Gentil, SP, parte integrante da matrícula nº 64.324 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga, SP, com as seguintes medidas e confrontações:

“16,00 metros em reta, mais 14,14 metros em curva, de frente para a Avenida Sebastião Sanches Bleza; 16,00 metros em reta, mais 14,14 metros em curva, nos fundos, na confrontação com a Rua João Garcia; 109,74





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

[www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)

Terça-feira, 03 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 509-A

Página 5 de 10

metros do lado direito, na confrontação com parte do lote 01 da quadra 14; e, 91,74 metros do lado esquerdo, na confrontação com a Rua Projetada A, encerrando uma área de 2.708,73 metros quadrados”.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 03 de abril de 2018

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOÃO EDUARDO VICENTE, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 03 de abril de 2018.

JOÃO EDUARDO VICENTE

Responsável pelos Atos Oficiais

fica criada uma Comissão de Avaliação, composta de 03 (três) membros, servidores públicos municipais, todos residentes e domiciliados nesta cidade: ELSON RODRIGUES RABELO, RG nº 19.474.824 – Presidente; FÁBIO BRUMATTO BARRETO, RG nº 42.016.017-6 – Membro; e LUCIANO DONIZETI PANTANO PERES, RG nº 33.846.864-X – Membro, para procederem a avaliação dos referidos imóveis.

Art. 2º - Fica concedido o prazo de até 30 (tinta) dias para a conclusão dos trabalhos dessa Comissão, a contar da data de instalação.

Art. 3º - Os trabalhos a serem realizados pela Comissão não serão remunerados e serão considerados relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 4º - Ficam desde já autorizados os servidores desta Administração a desenvolver seus trabalhos de avaliação e pesquisa fora de seus locais de trabalho, podendo inclusive se ausentar pelo tempo necessário de seu local próprio de trabalho.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 03 de abril de 2018

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOÃO EDUARDO VICENTE, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 03 de abril de 2018.

JOÃO EDUARDO VICENTE

Responsável pelos Atos Oficiais

**ANEXO ÚNICO**

**PORTARIA Nº 3.824, DE 03 DE ABRIL DE 2018**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

I - Parte do imóvel de propriedade de ELIA APARECIDA DONAIRE e outros, constituído de uma faixa de terreno de formato irregular, com a área de 42.240,73 metros quadrados, destacada de uma gleba rural com

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 3.824, DE 03 DE ABRIL DE 2018**

*Dispõe sobre a designação de membros para compor Comissão de Avaliação e dá providências correlatas.*

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de avaliação dos imóveis relacionados no Anexo Único desta portaria, com vistas à eventual aquisição de imóvel particular pela Prefeitura do Município de Valentim Gentil, através de permuta por imóveis públicos de sua propriedade, mediante autorização legislativa, para fins de construção de casas populares,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

[www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)

Terça-feira, 03 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 509-A

Página 6 de 10

área total de 93,16,87 ha de terras, com a denominação particular de Sítio Santa Maria, localizado na fazenda Marinheiro de Cima, núcleo Variação, no Município de Valentim Gentil, SP, parte integrante da matrícula nº 48.719 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga, SP, com as seguintes medidas e confrontações:

“52,97 metros de frente para a Estrada Vicinal Waldomiro Campanhola; 52,00 metros nos fundos, na confrontação com terras remanescentes de Elia Aparecida Donaire e outros; 817,42 metros do lado direito, na confrontação com terras remanescentes da área de Elia Aparecida Donaire e outros; e, 807,20 metros do lado esquerdo, na confrontação com o loteamento Jardim Barreto, encerrando uma área de 42.240,73 metros quadrados”.

II - Um terreno de formato irregular, denominado “Sistema de Lazer 4”, com a área de 4.495,64 metros quadrados, constituído do lote 01 (um), da quadra “R”, localizado na Rua Milton Batista de Moraes, lado par, Bairro Residencial Montebelo, no Município de Valentim Gentil, SP, objeto da matrícula nº 64.680 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga, SP, com as seguintes medidas e confrontações:

“Inicia-se em um ponto localizado na confluência da Rua Manoel Padilha com a Avenida Horácio Gonçalves de Moraes e segue na distância de 41,63 metros, confrontado com a Rua Manoel Padilha; daí deflete à direita e segue na distância de 15,06 metros em curva na confluência da Rua Manoel Padilha com a Rua Milton Batista de Moraes; daí deflete à direita e segue na distância de 101,72 metros, confrontando com a Rua Milton Batista de Moraes; daí deflete à direita e segue na distância de 13,10 metros em curva na confluência da Rua Milton Batista de Moraes com a Rua Clóvis Antônio Pelaio Fernandes; daí deflete à direita e segue na distância de 42,50 metros, confrontando com a Rua Clóvis Antônio Pelaio Fernandes; daí deflete à direita e segue na distância de 14,57 metros, confrontando com a Avenida Horácio Gonçalves de Moraes; daí deflete à direita e segue na distância de 45,88 metros, confrontando com propriedade de Paulo César G. Trindade; daí deflete à esquerda e segue na distância de 68,20 metros, na mesma confrontação; e,

por fim, deflete à direita e segue na distância de 21,25 metros, confrontando com a Avenida Horácio Gonçalves de Moraes, até o ponto inicial desta descrição”.

III - Uma faixa de terreno de formato irregular, com a área de 2.708,73 metros quadrados, destacada do imóvel com área total de 8.323,11 metros quadrados, denominado “Sistema de Lazer”, constituído de parte do lote 13 (treze), da quadra 14 (catorze), localizado na Avenida Sebastião Sanchez Bleza, lado par, Bairro Jardim Itália, no Município de Valentim Gentil, SP, parte integrante da matrícula nº 64.324 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga, SP, com as seguintes medidas e confrontações:

“16,00 metros em reta, mais 14,14 metros em curva, de frente para a Avenida Sebastião Sanches Bleza; 16,00 metros em reta, mais 14,14 metros em curva, nos fundos, na confrontação com a Rua João Garcia; 109,74 metros do lado direito, na confrontação com parte do lote 01 da quadra 14; e, 91,74 metros do lado esquerdo, na confrontação com a Rua Projetada A, encerrando uma área de 2.708,73 metros quadrados”.

Valentim Gentil, 03 de abril de 2018.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

[www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)

Terça-feira, 03 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 509-A

Página 7 de 10

### PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL

#### Atos Legislativos

#### Atos de Mesa

#### AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 17/18

*ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

#### AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2018 (Lei Municipal nº 2.204, de 04/12/2017), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender a seguinte programação:

|                  |                                                   |
|------------------|---------------------------------------------------|
| 02               | PREFEITURA MUNICIPAL                              |
| 02.04            | SECRETARIA DE SAÚDE                               |
| 02.04.02         | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                          |
| 10.301.0012.2024 | Manutenção das Atividades da UBS                  |
| 4.4.90.52.00     | Equipamentos e Material Permanente R\$ 250.000,00 |

Fonte de Recurso: 05 – Transferência/Convênios – União

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos de repasses do Fundo a Fundo – SUS – Bloco de Investimentos, da União, para aquisição de equipamentos, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.185, de 30 de maio de 2017) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 03 de abril de 2018.

RAFAEL NIXON PERREIRA MARQUES

Presidente

SÉRGIO FERREIRA DIAS

Primeiro Secretário

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA

Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial [www.camaravalentimgentil.sp.gov.br](http://www.camaravalentimgentil.sp.gov.br).

VILNETE MARANGONE TANAKA

Oficial Legislativo

#### AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 18/18

*ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão de uso do prédio público que especifica, mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta, para exploração de atividades comerciais ou empresariais, e dá providências correlatas.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

#### AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão, para instalação e exploração de atividades comerciais ou empresariais, do prédio público localizado na Rua Benedita Terra Pimentel, nº 5-37 – Centro, nesta cidade de Valentim Gentil, com a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

[www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)

Terça-feira, 03 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 509-A

Página 8 de 10

seguinte descrição:

“Um prédio com 89,70 metros quadrados de construção, edificado no terreno com 252,00 metros quadrados, denominado de lote 014 da quadra NE 11.01.02, situado nesta cidade de Valentim Gentil, comarca de Votuporanga – SP, medindo 9,00 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 28,00 metros de cada lado e da frente aos fundos”.

§ 1º - A concessão de que trata o “caput” deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta, que não poderá ser inferior ao valor de avaliação estabelecido pela Comissão de Avaliação designada através da Portaria Municipal nº 3.822, de 27 de março de 2018, no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais.

§ 2º - O valor descrito no parágrafo § 1º deste artigo será reajustado anualmente conforme o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).

Art. 2º - Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do prédio destinado à exploração dos serviços previsto nesta lei serão permitidos mediante anuência do Poder Executivo Municipal e parecer favorável do Setor de Engenharia da Prefeitura, após a apresentação, por parte da Concessionária, do respectivo projeto.

Art. 3º - Os requisitos para exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 4º - A exploração dos serviços a serem prestados ficará sujeita à legislação e fiscalização do Poder concernente, incumbindo aos que os executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 5º - O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterà exigências relativas:

I - à observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - à não utilização do prédio cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição da transferência ou cessão do prédio ou da atividade objeto da exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV - à autorização e aprovação prévia e expressa da Concedente nas hipóteses de realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no art. 2º desta lei;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - à responsabilização da Concessionária, inclusive perante a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do prédio, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - à desativação, por parte da Concessionária, das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII - à submissão, por parte da Concessionária, à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da Concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX - à manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - à responsabilidade da Concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequada consecução do objeto da concessão, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§ Único - A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo de intervenção e os objetivos e limites da medida.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

[www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)

Terça-feira, 03 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 509-A

Página 9 de 10

Art. 7º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através de contrato.

Art. 8º - O prazo de concessão de uso do prédio público de que trata esta lei será de 5 (cinco) anos, admitida a prorrogação uma (01) vez por igual período.

Art. 9º - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.201, de 31/10/2017.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 03 de abril de 2018.

RAFAEL NIXON PERREIRA MARQUES

Presidente

SÉRGIO FERREIRA DIAS

Primeiro Secretário

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA

Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial [www.camaravalentimgentil.sp.gov.br](http://www.camaravalentimgentil.sp.gov.br).

VILNETE MARANGONE TANAKA

Oficial Legislativo

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 19/18

*ASSUNTO: Dispõe sobre a desafetação dos imóveis públicos que especifica, de propriedade da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, SP, e dá providências correlatas.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

### AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetados de suas primitivas destinações, passando a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Valentim Gentil, os imóveis de propriedade da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, com as seguintes descrições:

I - Um terreno de formato irregular, denominado "Sistema de Lazer 4", com a área de 4.495,64 metros quadrados, constituído do lote 01 (um), da quadra "R", localizado na Rua Milton Batista de Moraes, lado par, Bairro Residencial Montebelo, no Município de Valentim Gentil, SP, objeto da matrícula nº 64.680 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga, SP, com as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se em um ponto localizado na confluência da Rua Manoel Padilha com a Avenida Horácio Gonçalves de Moraes e segue na distância de 41,63 metros, confrontado com a Rua Manoel Padilha; daí deflete à direita e segue na distância de 15,06 metros em curva na confluência da Rua Manoel Padilha com a Rua Milton Batista de Moraes; daí deflete à direita e segue na distância de 101,72 metros, confrontando com a Rua Milton Batista de Moraes; daí deflete à direita e segue na distância de 13,10 metros em curva na confluência da Rua Milton Batista de Moraes com a Rua Clóvis Antônio Pelaio Fernandes; daí deflete à direita e segue na distância de 42,50 metros, confrontando com a Rua Clóvis Antônio Pelaio Fernandes; daí deflete à direita e segue na distância de 14,57 metros, confrontando com a Avenida Horácio Gonçalves de Moraes; daí deflete à direita e segue na distância de 45,88 metros, confrontando com propriedade de Paulo César G. Trindade; daí deflete à esquerda e segue na distância de 68,20 metros, na mesma confrontação; e, por fim, deflete à direita e segue na distância de 21,25 metros, confrontando com a Avenida Horácio Gonçalves de Moraes, até o ponto inicial desta descrição".

II - Uma faixa de terreno de formato irregular, com a área de 2.708,73 metros quadrados, destacada do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

[www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)

Terça-feira, 03 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 509-A

Página 10 de 10

imóvel com área total de 8.323,11 metros quadrados, denominado “Sistema de Lazer”, constituído de parte do lote 13 (treze), da quadra 14 (catorze), localizado na Avenida Sebastião Sanchez Bleza, lado par, Bairro Jardim Itália, no Município de Valentim Gentil, SP, parte integrante da matrícula nº 64.324 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga, SP, com as seguintes medidas e confrontações:

“16,00 metros em reta, mais 14,14 metros em curva, de frente para a Avenida Sebastião Sanches Bleza; 16,00 metros em reta, mais 14,14 metros em curva, nos fundos, na confrontação com a Rua João Garcia; 109,74 metros do lado direito, na confrontação com parte do lote 01 da quadra 14; e, 91,74 metros do lado esquerdo, na confrontação com a Rua Projetada A, encerrando uma área de 2.708,73 metros quadrados”.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 03 de abril de 2018.

**RAFAEL NIXON PERREIRA MARQUES**

Presidente

**SÉRGIO FERREIRA DIAS**

Primeiro Secretário

**LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA**

Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial [www.camaravalentimgentil.sp.gov.br](http://www.camaravalentimgentil.sp.gov.br).

**VILNETE MARANGONE TANAKA**

Oficial Legislativo